



GOVERNO
DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: DIANA PONTES FERREIRA DA SILVA
ASSUNTO : APROVEITAMENTO DE ESTUDOS
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

PROCESSO N.º 1071/1996
PARECER CEE/PE N.º 34 /2001-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 11/06/2001

I - RELATÓRIO:

Através de requerimento dirigido à Presidência deste Conselho em 10/12/1996, a Sra. Diana Pontes da Silva Ferreira, que se assina Diana Pontes Ferreira da Silva, conforme Certidão de Casamento, em anexo, solicita a regularidade de sua vida escolar, cujos motivos passamos a expor:

- 1- a interessada, ex-aluna da Escola Técnica Estadual Professor Agamenon Magalhães, reprovada na 3ª série do Curso Profissionalizante de Técnico em Química, no ano de 1991, consulta este Conselho acerca da possibilidade de cursar no CEESU apenas as disciplinas nas quais não obtivera êxito, afirmando já estar matriculada naquele Centro.
- 2- De acordo com documento expedido pela ETEPAM, a interessada foi reprovada nas seguintes disciplinas:
 - Língua Portuguesa e Literatura Brasileira
 - Matemática
 - Físico-Química
 - Química Analítica Qualitativa

As duas primeiras disciplinas acima citadas integram o núcleo comum e as demais, a parte diversificada do curso profissionalizante.

O processo em pauta, entregue ao então Conselheiro Maltanir Gilvan Pinto Noronha, mereceu criteriosa análise e a procedente exigência de comprovação de matrícula no CEESU, feita através de telegrama em 04/04/1997.

Não havendo resposta à solicitação supramencionada, o processo foi arquivado em 05/01/2001.

Em 29/03/2001, a interessada retorna a este Conselho, solicitando o desarquivamento do processo em tela, fazendo anexar ao mesmo documento expedido pelo Centro Executivo de Exames Supletivos, datado de 09 de novembro de 1998, no qual consta sua aprovação nas disciplinas:

- Língua Portuguesa e Literatura Brasileira
- Matemática
- Física
- Química.

II - ANÁLISE E VOTO:

O procedimento adotado pela interessada é plenamente regular, aproveitamento de estudos, conforme prevê a legislação vigente.

Assim, reconheçam-se os estudos realizados pela interessada em nível de conclusão do Ensino Médio, devendo ser expedido o respectivo certificado, através da ETEPAM, fazendo-se menção do presente Parecer.

Dê-se ciência à interessada bem como à Secretaria de Educação.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.


Sala das Sessões, em 21 de maio de 2001

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE - Relatora
ALCIDES RESTELLI TEDESCO
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
ARMANDO REIS VASCONCELOS
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 11 de junho de 2001


ALCIDES RESTELLI TEDESCO
Presidente em exercício

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 18 / 06 / 2001

Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva